



Termo N° 11/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI PREV E A R.R.F
GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS ME.**

A **NITERÓI PREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, nº da cédula de identidade [REDACTED] IFP/RJ, inscrito no CPF: [REDACTED] e a empresa **R.R.F GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS ME**, situada na Rua Aldenir Costa Marins, Nº 200, Green Valley, Rio Bonito, RJ, CEP 28800-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.318.780/0001-71**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia, a **Sra. RAQUEL RODRIGUES FIQUEIREDO GUIMARÃES**, titular da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM ÂMBITO NACIONAL**, com fundamento no processo administrativo nº 310/000583/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, inciso V do art. 2º c/c art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013; e do instrumento convocatório do Pregão Presencial SRP N° 001/2021 realizado pela Prefeitura do Município de Tanguá, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo de servidores, em âmbito nacional, conforme Ata de Registro de Preços N°. 001/2021, Pregão Eletrônico N°. 001/2021, da forma MENOR TAXA POR EMISSÃO, celebrado pela Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura do Município de Tanguá, e na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Eletrônico N°. 001/2021 da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Tanguá;
- b) manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;
- c) Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete por bilhete eletrônico.
- d) Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas que se fizerem necessárias;
- e) Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- f) Atender a Niterói Prev com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- g) Apresentar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos,



inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

h) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil.

i) Refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos.

j) Informar a Niterói Prev os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo, e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao *no-show*.

l) Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pela Niterói Prev.

m) Reembolsar a Niterói Prev o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

n) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Niterói Prev solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

o) Executar os serviços ora contratados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo às normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil-DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais.

p) Apresentar faturas com os seguintes dados:

- Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
- Nome do passageiro;
- Valor da tarifa;
- Valor da taxa de embarque;
- Valor do serviço de agenciamento; e
- Valor da fatura.

q) Se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas que tornem o menor preço desvantajoso para a Niterói Prev, a empresa deverá comunicar este fato antecipadamente a Niterói Prev, a quem caberá decidir pela melhor opção.

r) Fornecer, juntamente com o faturamento, todo e qualquer reembolso proveniente dos serviços não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal, de acordo com o disposto na Portaria nº 676/GC-5, de 13/11/2000 – do Comando da Aeronáutica.



s) O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

t) Serão repassadas a Niterói Prev as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

u) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

v) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

w) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

x) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

z) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.33.01

FONTE DE RECURSO: 203

PROGRAMA DE TRABALHO: 1082.09.122.0145.4191.

NOTA DE EMPENHO: 146/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para despesas com passagens aéreas, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solicitação de passagem aérea será realizada pela Divisão de Compras e Patrimônio da Niterói Prev, por *e-mail*, informando local, data de ida e de retorno e horário de voos almejados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar por *e-mail* a pesquisa realizada dos voos existentes e disponíveis para o local, data e próximos aos horários solicitados pela CONTRATANTE sempre com o critério do MENOR PREÇO por passagem aérea, no prazo máximo de 24 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRANTE analisará os voos disponíveis e informará à CONTRATADA, por *e-mail*, os voos escolhidos e autorizará a reserva das passagens aéreas e emissão dos bilhetes.

- a) A CONTRATADA não efetuará reserva e/ou emissão de bilhete aéreo sem autorização, por *e-mail*, da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Após escolha do voo e emissão do bilhete aéreo, a CONTRATADA encaminhará por *e-mail*, documento em papel timbrado e assinado contendo informações dos voos, tarifas, taxas de embarque, valor unitário e valor global da passagem aérea e valor global com a taxa de agenciamento por passagem aérea e global.

PARÁGRAFO QUINTO - Após solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a Fatura e encaminhará por *e-mail*, contendo data de vencimento para no mínimo 10 (dez) dias após a data da emissão da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente desta Autarquia, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão a que se refere o parágrafo sexto, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO NONO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor estimado total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo efetuados de acordo com a demanda e solicitação de passagens aéreas pela **CONTRATANTE**, diretamente na conta corrente nº 13004134 - 7, agência 3402, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Santander.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento



poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Rua da Conceição n° 195, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24.020-086, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e



condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Ata de Registro de Preços.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

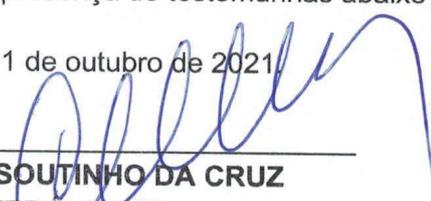
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

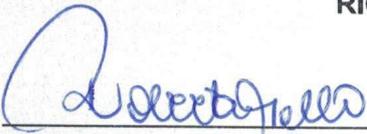
Niterói, em 01 de outubro de 2021.



MOACIR L. SOUTINHO DA CRUZ
NITERÓI PREV

RAQUEL RODRIGUES FIGUEIREDO
GUIMARÃES:11021013706
RAQUEL RODRIGUES FIGUEIREDO GUIMARÃES
RIO BONITO TURISMO LTDA-ME

Assinado de forma digital por RAQUEL RODRIGUES FIGUEIREDO GUIMARÃES:11021013706
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=VALID, ou=AN SIG CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=2206932000197, cn=RAQUEL
Figueiredo Rodrigues Figueiredo Guimarães
Dados: 2021.09.27 17:09:14 -03'00'



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

NOME: **Roberta Mello**

CPF: 

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

NITERÓI-PREV
GESTORA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL
AJUR - ASSESSORIA JURÍDICA
DIVISÃO DE CONTRATOS E GARANTIAS
REGISTRADO
TERMO Nº 14/2021 P.S. 166
LIVRO Nº 04 EM. 29/09/2021

PUBLICADO
Em, 29 de Setembro, de 2021
No "A Tribuna" Pág. 29

PBA
Patrice Barcelos London
Chefe Div. Jurídica Administrativa
Mat: 640567 - OAB-RJ
Niterói Prev

Alan Vieira da Costa
Alan Vieira da Costa
Estagiário - Niterói Prev



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREA MENOR TAXA POR EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo de Servidores, em âmbito nacional, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representa toda a contratação.

Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

Valor Anual Estimado para Aquisições de Passagens Aéreas + Taxas e Tarifas: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação torna-se necessária uma vez que a Niterói Prev trata de diversos assuntos referentes à Previdência junto à Secretaria da Previdência no Ministério da Fazenda, em Brasília, havendo necessidade de enviar seus servidores para participar de reuniões e resolver questões *in loco*. E ainda, participar de reuniões na sede da Caixa Econômica Federal e outros órgãos federais localizados em Brasília.

As passagens aéreas também são necessárias para que os servidores da Niterói Prev possam participar de treinamentos, seminários e congressos realizados em outros estados, objetivando qualificação e atualização em relação à legislação previdenciária.



Margareth F. de Azevedo
M.A. 0991-2 - Niterói

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1A solicitação de passagem aérea será realizada pela Divisão de Compras e Patrimônio da Niterói Prev, por *e-mail*, informando local, data de ida e de retorno e horário de voos almejados.
- 3.2A CONTRATADA deverá encaminhar por *e-mail* a pesquisa realizada dos voos existentes e disponíveis para o local, data e próximos aos horários solicitados pela CONTRATANTE sempre com o critério do MENOR PREÇO por passagem aérea, no prazo máximo de 24 horas.
- 3.3 A CONTRATANTE analisará os voos disponíveis e informará à CONTRATADA, por *e-mail*, os voos escolhidos e autorizará a reserva das passagens aéreas e emissão dos bilhetes.
- 3.3.1 – A CONTRATADA não efetuará reserva e/ou emissão de bilhete aéreo sem autorização, por *e-mail*, da CONTRATANTE.
- 3.4 Após escolha do voo e emissão do bilhete aéreo, a CONTRATADA encaminhará por *e-mail*, documento em papel timbrado e assinado contendo informações dos voos, tarifas, taxas de embarque, valor unitário e valor global da passagem aérea e valor global com a taxa de agenciamento por passagem aérea e global.
- 3.5 Após solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a Fatura e encaminhará por *e-mail*, contendo data de vencimento para no mínimo 10 (dez) dias após a data da emissão da mesma.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1 A contratação será realizada por MENOR TAXA POR EMISSÃO de Passagem Área.
- 4.2 O valor total máximo estimado para a contratação será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
- 4.2.1 A Niterói Prev não ficará obrigada a utilizar o valor total estimado no prazo da contratação.



Margarete de Azevedo Rangel
10/05/2021 - Niterói

5. DO PRAZO:

- 5.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato contratual.
- 5.2 O não cumprimento do disposto no item 3 do presente termo, acarretará a anulação do empenho.
- 5.3 Toda **Prorrogação de Prazo** deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Divisão de Compras e Patrimônio, devendo a solicitação ser encaminhada ao NITERÓI PREV até 02 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização da execução do serviço, através de Comissão de Fiscalização a ser designada pela Autoridade Competente desta Autarquia.
- 6.2. Proceder o pagamento devido à contratada;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar a prestação do serviço dentro do estabelecido neste Termo;
- 6.4. Solicitar a troca de produtos e serviços quando não atenderem às especificações do objeto do Contrato;
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento e execução dos serviços e solicitar a imediata interrupção se for o caso;
- 6.6. À Administração da Niterói Prev reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do site da companhia aérea para o setor privado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete por bilhete eletrônico.
- 7.2 Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de



Margareth Feste Rommel
11.11.2021
Niterói Prev

acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

- 7.3 Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas que se fizerem necessárias;
- 7.4 Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.5 Atender a Niterói Prev com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 7.6 Apresentar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 7.7 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil.
- 7.8 Refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos.
- 7.9 Informar ao Niterói Prev os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo, e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao *no-show*.
- 7.10 Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pela Niterói Prev.
- 7.11 Reembolsar a Niterói Prev o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 7.12 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Niterói Prev solidária ou



subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

7.13 Executar os serviços ora contratados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo às normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil-DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais.

7.14 Apresentar faturas com os seguintes dados:

- Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
- Nome do passageiro;
- Valor da tarifa;
- Valor da taxa de embarque;
- Valor do serviço de agenciamento; e
- Valor da fatura.

7.15 Se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas que tornem o menor preço desvantajoso para a Niterói Prev, a empresa deverá comunicar este fato antecipadamente a Niterói Prev, a quem caberá decidir pela melhor opção.

7.16 Fornecer, juntamente com o faturamento, todo e qualquer reembolso proveniente dos serviços não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal, de acordo com o disposto na Portaria nº 676/GC-5, de 13/11/2000 – do Comando da Aeronáutica.

7.17 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

7.18 Serão repassadas a Niterói Prev as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura, por meio de crédito em conta corrente, preferencialmente junto a Caixa Econômica, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a retirada da nota de empenho.

8.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto desta contratação.



Margarite Rangel
Niterói, 19 de maio de 2021

8.3 Em caso de erro, a fatura será devolvida à **CONTRATADA**, e o prazo referido no item anterior retornará à contagem inicial.

8.4 O pagamento devido à **CONTRATADA** não excederá o valor apresentado em sua proposta comercial.

8.5 A despesa do serviço correrá pelo Programa de Trabalho: xxxxxxxxxx

9 DAS PENALIDADES

9.1 A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Niterói, 19 de maio de 2021

Responsável pela Elaboração:

Roberta Mello
Roberta Mello
Chefe da Divisão de Compras e Patrimônio

Aprovado:

Sarita Borges Vianna Rocha
Sarita Borges Vianna Rocha
Chefe de Gabinete